LEI MUNICIPAL Nº1588/2026 **Em 27 de julho de 2026.**

"Dispõe sobre a regulamentação da Distribuição de Alimentos processados - "Programa Sopão Comunitário" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais para regulamentar a distribuição de alimentos processados através do "Programa Sopão Comunitário" para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada as pessoas mais necessitadas.

Art. 2º - O programa tem como principal objetivo. proporcionar segurança alimentar e nutricional, mediante aquisição e distribuição de alimentos processados – Sopa, Macarronada, Cuscuz, Omelete, entre outros alimentos, sendo denominado o Programa como sendo "**Programa do Sopão Comunitário**", destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social do Munícipio de Santa Luzia-PB.

Art. 3º - A alimentação básica é direito fundamental do ser humano, e a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - O "Programa Sopão Comunitário" visa também combater as doenças relacionadas a quadros de carência alimentar, como desnutrição, anemias e deficiências de proteínas, carboidratos e vitaminas das famílias em situação de Vulnerabilidade.

Art. 5º - As famílias serão incluídas no "Programa Sopão Comunitário" a partir da avalição social, que terá como base o Cadastro Único "CADUNICO" e será da inteira responsabilidade da equipe técnica da "SEDES" – Secretaria de Desenvolvimento Social o cadastramento das famílias interessadas.

Parágrafo Único - Para inclusão no "Programa Sopão Comunitário" será necessário o preenchimento de todos os requisitos objetivos exigidos no Cadastro Social –CADÚNICO – realizado e mantido pela SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social., que consiede de forma definitiva a pessoa em estágio de Vulnerabilidade.

Art. 6º - O "Programa Sopão Comunitário" será instalado em qualquer bairro do Município, além dos já existentes (Bairro São Sebastião e Bairro São José), desde que esteja comprovado a

necessidade e a existência de moradores que possam ser considerados pessoas em estágio de vulnerabilidade.

Art. 7º - A composição da alimentação a ser distribuída no Programa Sopão Comunitário, deverá ser composta de alimentos básicos indispensáveis ao sustento familiar, indicados pelos profissionais nutricionistas do Município.

Art. 8º. Serão impedidos de participar da lista de beneficiários do "Programa Sopão Comunitário" as pessoas deixarem de atualizarem seu Cadastro social –CADÚNICO e que descumprirem qualquer norma estabelecida nesta lei.

Art. 9º. O beneficiário do programa que estiver impedido de comparecer as locais de distribuição de alimentos por impedimento por motivo de saúde, devidamente comprovado, pode receber o benefício através de parentes e/ou familiares, desde que haja comunicação prévia.

Art. 10 - O Acompanhamento e fiscalização do "Programa Sopão Comunitário" será da inteira responsabilidade da equipe técnica da "SEDES" – Secretaria de Desenvolvimento Social., podendo ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - As despesas correlatas ao Programa Sopão Comunitário, serão cobertas pela dotação orçamentaria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 27 de julho de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional